MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/20__ – SEMED
Processo Administrativo n° 02015/2026 – SEMED
Concorrência Eletrônica nº _____/2026 – CPL/PMT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR MEIO DA _____ E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante) ....., pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número ....., sediado na ..... (endereço)....., neste ato representado pelo(a) Secretario (a) Municipal de ....., o(a) senhor(a) ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ...../...../....., publicada no Diário Oficial do Município, em ...../...../....., doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante ....., inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na ....., neste ato representada por .....(nome e função do contratado)....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ...../2026, oriundo do Processo Administrativo nº ...../2026, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa para a prestação de serviços de **implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em 51 (cinquenta e uma) Usinas Fotovoltaicas (UFVs) nas unidades escolares públicas municipais de Timon – MA, compreendendo: detalhamento do projeto executivo com base no projeto básico padronizado fornecido pela Administração, com emissão de ART/RRT; fornecimento de equipamentos fotovoltaicos de primeira linha; execução de obras civis acessórias; instalação completa; comissionamento conforme ABNT NBR 16274; conexão à rede da Equatorial Energia Maranhão; disponibilização de plataforma de monitoramento remoto; e Operação e Manutenção (O&M) por 12 (doze) meses após o comissionamento de cada UFV (lote .....),** de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º ...../2026 e Ata de Registro de Preços nº ...../2026, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
1.2. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. O escopo da contratação abrange, para cada ordem de serviço emitida no âmbito da Ata de Registro de Preços:

I — Detalhamento do projeto executivo com base no projeto básico padronizado fornecido pela Administração (Memorial Descritivo Lote I/II, planilha orçamentária), compreendendo: diagramas unifilares específicos por UFV; layout dos módulos com estudo de sombreamento por software especializado; memorial de cálculo dos arranjos CC; projeto de aterramento com estudo de solo; projeto de drenagem pluvial (Lote II); documentação técnica para submissão à Equatorial Energia Maranhão; emissão de ART ou RRT perante o CREA/CAU;

II — Vistoria estrutural e laudo técnico de cada telhado contemplado no Lote I, por engenheiro civil habilitado, com aceite formal da equipe técnica da Prefeitura, antes do início de qualquer instalação;

III — Fornecimento de equipamentos fotovoltaicos: módulos monocristalinos ≥ 620 Wp (bifacial ou monofacial), certificação INMETRO ou IEC 61215:2016/IEC 61730-1/-2:2016, eficiência ≥ 22,95%, peso máximo 37,5 kg, caixa de junção IP68, fabricante com certificação ativa de sistema de gestão da qualidade conforme ISO 9001 ou equivalente, comprovada por certificado válido emitido por organismo acreditado; inversores ON-GRID trifásicos 380V, eficiência ≥ 98%, IP65, THD ≤ 3%, Anti-PID, anti-ilhamento, DPS CA/CC, RS485/Wi-Fi; estruturas metálicas (aço inoxidável — Lote I; aço galvanizado a fogo — Lote II), garantia C3 ≥ 25 anos; string boxes, DPS 60kA-275V, disjuntores tripolares DIN curva C, conectores MC4, cabos de cobre CC e CA (vedado alumínio), eletrodutos PEAD corrugado UV e demais componentes;

IV — Execução de obras civis acessórias: abrigos metálicos para inversores — Lote I (50 unidades); terraplanagem, cercamento perimetral, fundações em sapata de concreto (profundidade mínima 90 cm, diâmetro mínimo 40 cm), drenagem pluvial com calhas e manta polimérica (inclinação mínima 1%), subestação abrigada 500 kVA e sistema de iluminação perimetral — Lote II;

V — Instalação completa: fixação dos módulos nas estruturas, interligação CC e CA em eletrodutos PEAD, montagem dos QGBT, instalação de DPS e disjuntores, execução da malha de aterramento equipotencial (resistência ≤ 10 ohms, ABNT NBR 15751);

VI — Comissionamento conforme ABNT NBR 16274: inspeção visual e termográfica com câmera infravermelha; ensaios de Categoria I (continuidade do aterramento, polaridade, Isc, Voc, resistência de isolamento CC, ensaio funcional CA); entrega de laudo técnico com relatório fotográfico;

VII — Elaboração e tramitação junto à Equatorial Energia Maranhão de toda a documentação para aprovação do acesso e conexão à rede (RN ANEEL 1.059/2023, GED 15303, 2855 e 11847) — vedado o início de qualquer UFV antes da emissão do parecer de acesso pela concessionária;

VIII — Sinalização de segurança conforme padrão da Equatorial: placa PVC amarelo 250×180 mm, espessura 2 mm, letras pretas; placa 'CUIDADO – RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO GERAÇÃO PRÓPRIA' na cabine primária (Lote II); sinalização fotoluminescente de emergência e extintores de incêndio nos abrigos de inversores, conforme normas de segurança aplicáveis;

IX — Treinamento mínimo de 32 horas (4 dias) para servidores designados pela Prefeitura, com programa aprovado previamente, abordando operação, monitoramento, desligamento

de emergência, limpeza e manutenção básica; entrega de manual em mídia digital e física (diagrama unifilar, procedimentos de segurança, contatos de garantia);
X — Plataforma de monitoramento remoto (RS485/Wi-Fi) com dados de geração em tempo real e histórico por UFV, configurada e gerenciada pela contratada; o ponto de internet por UFV é responsabilidade da Prefeitura Municipal;
XI — Operação e Manutenção (O&M) por 12 (doze) meses contados do comissionamento de cada UFV: manutenção preditiva (inspeção termográfica semestral e limpeza dos módulos mínimo a cada 6 meses); preventiva (cronograma semestral aprovado pela Contratante); corretiva (atendimento em até 48 horas para falhas que interrompam a geração; até 15 dias úteis para demais ocorrências); Performance Ratio (PR) mínimo de 75% por UFV medido mensalmente, sob pena de glosa proporcional; troca de etiquetas e anilhas de identificação a cada 6 meses;
XII — Entrega do projeto As-Built em formato DWG (digital) e PDF (impresso e digital), com todas as alterações executadas registradas, antes da emissão do termo de recebimento definitivo de cada UFV; declaração do fabricante sobre o programa de logística reversa dos módulos ao final de sua vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor do presente contrato é de R$ ..... (.....), referente ao lote(s) ....., conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

SERVIÇO					
Lote	**Descrição**	**Und**	**Qtd.**	**V. unit.**	**V. total**
1	50 UFVs em telhados de unidades escolares municipais	kWp	3.592,28		
2	1 UFV centralizada em solo (UFV 51) — subestação abrigada 500 kVA	kWp	670,22		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
3.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de boletim de medição e demais documentos pertinente, acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de ../.../..... e encerramento em ..../...../....., pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
4.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
4.3. O prazo máximo para conclusão de cada UFV é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados

da emissão da OS, incluindo aprovação do projeto pela Equatorial Energia Maranhão, instalação completa, comissionamento e entrega do As-Built.

4.4. A contratada deverá submeter o projeto à concessionária no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da OS.

4.5. Atraso imputável à Equatorial, devidamente comprovado, enseja prorrogação do prazo pelo período equivalente.

4.6. Eventuais atrasos somente serão admitidos mediante justificativa formal aceita pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.2. A garantia poderá ser apresentada sob a forma de:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia, com cláusula de "obrigação de pagar" em caso de inadimplemento;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil**.**

5.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, podendo ser exigida sua complementação em caso de aditivos que impliquem aumento do valor contratado.

5.4. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a garantia poderá ser executada pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros.

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A CONTRATADA deve ainda:

6.2.1. Executar os serviços estritamente conforme o projeto básico padronizado, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e os requisitos da Equatorial Energia Maranhão, respondendo integralmente pela qualidade técnica e pelo desempenho de cada UFV;

6.2.2. Submeter o projeto executivo de cada UFV à Equatorial Energia Maranhão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da OS, apresentando o protocolo de submissão à Fiscalização;

6.2.3. Realizar vistoria estrutural e emitir laudo técnico de cada telhado do Lote I antes do início da instalação. Reforços com custo de até 5% do valor unitário da UFV integram o escopo sem ônus adicional; reforços acima desse percentual serão tratados mediante OS complementar, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, como evento superveniente imprevisível que altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.2.4. Manter no canteiro de serviços o(s) RT(s) designado(s) na habilitação, ou substituto de equivalente qualificação previamente aprovado pela Fiscalização;

6.2.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, especialmente NR-10, NR-12 e NR-35, garantindo que todos os trabalhadores em instalações em altura possuam certificação NR-35 válida e utilizem EPIs e EPCs adequados;

6.2.6. Assegurar Performance Ratio (PR) mínimo de 75% para cada UFV durante o período de O&M de 12 meses, respondendo por glosa proporcional em caso de descumprimento;

6.2.7. Atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 horas para falhas que interrompam a geração, e em até 15 dias úteis para demais ocorrências;

6.2.8. Elaborar e entregar o projeto As-Built de cada UFV em formato DWG e PDF antes da emissão do termo de recebimento definitivo;

6.2.9. Adotar plano de gerenciamento de resíduos de construção civil conforme ABNT NBR 10004 e Lei nº 12.305/2010, destinando adequadamente todos os resíduos gerados;

6.2.10. Não ceder ou subcontratar o objeto total desta contratação. É admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios até o limite de 30% do valor do contrato decorrente, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 e §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a subcontratada atender às mesmas condições de habilitação exigidas da contratada no que se refere à parcela subcontratada e não estar impedida de contratar com a Administração Pública. São vedadas à subcontratação as parcelas de maior relevância (módulos, inversores, comissionamento, aprovação junto à Equatorial e projeto executivo);

6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
7.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, parte, às suas expensas;

7.2. Também são obrigações da CONTRATANTE:
7.2.1. Disponibilizar o acesso às unidades escolares nas datas acordadas, comunicando previamente as direções das escolas;
7.2.2. Fornecer o ponto de internet (roteador Wi-Fi ou conexão RS485) em cada UFV antes do início do comissionamento;
7.2.3. Designar servidor(es) para participar do treinamento de 32 horas e indicar o fiscal do contrato com competência técnica para acompanhar as etapas de aprovação junto à Equatorial Energia Maranhão, comissionamento e O&M;
7.2.4. Garantir a regularidade fundiária e o acesso à área destinada à UFV 51 (Lote II) antes do início das obras;
7.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos neste TR, mediante regular atesto das Notas Fiscais;
7.2.6. Emitir as ordens de serviço com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação ao prazo desejado para início da execução;
7.2.7. Comunicar à Contratada, formalmente e com antecedência, qualquer alteração nas condições de acesso ou nos requisitos técnicos que possa impactar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA

8.1. Caberá à CONTRATADA promover todos os atos necessários à aprovação dos projetos e conexão dos sistemas à rede elétrica.
8.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a efetiva homologação e operação dos sistemas.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer em periodicidade mínima semestral.
9.2. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 48 horas após abertura do chamado.
9.3. Os custos de deslocamento, mão de obra e substituição de componentes cobertos por garantia correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

10.1. A garantia dos equipamentos e serviços serão conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Prazo	Observação
1	Garantia de geração linear dos módulos fotovoltaicos	25 anos	Degradação máxima: 0,7%/ano
2	Garantia contra defeitos mecânicos ou eletromecânicos	12 anos	Estruturas e componentes eletromecânicos
3	Garantia dos módulos fotovoltaicos	10 anos	Defeitos de fabricação
4	Garantia dos inversores	10 anos	Defeitos de fabricação
5	Garantia da qualidade da execução dos serviços	12 meses	Contados do recebimento definitivo
6	Garantia dos demais componentes da UFV	12 meses	Defeitos de fabricação
7	Garantia do ramal CA, cabine primária e QGBT	12 meses	Contados do recebimento definitivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO REMOTO

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma digital para monitoramento da geração de energia das UFVs.
11.2. O acesso deverá ser disponibilizado aos gestores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, conforme portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.
12.3. Deverão ser designados: (i) fiscal técnico, preferencialmente com formação em engenharia elétrica ou área correlata; (ii) fiscal administrativo; e (iii) gestor do contrato, responsável pela coordenação geral.
12.4. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O **recebimento provisório** de cada UFV ocorrerá após:

(i) a conclusão da instalação;

(ii) a realização do comissionamento conforme ABNT NBR 16274, com entrega do laudo técnico e relatório fotográfico; e

(iii) a apresentação à Fiscalização do protocolo de submissão do projeto à Equatorial Energia Maranhão.

13.1.1. O fiscal lavrará o termo de recebimento provisório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação completa pela contratada, prazo inferior ao máximo legal de 15 (quinze) dias corridos previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O recebimento provisório não depende da homologação da conexão pela Equatorial Energia Maranhão, que é condição para o recebimento definitivo.

13.2. O **recebimento definitivo** de cada UFV ocorrerá após:

(i) a obtenção do parecer de acesso e homologação da conexão pela Equatorial Energia Maranhão;

(ii) 30 (trinta) dias de operação estável, contados da homologação, com Performance Ratio (PR) ≥ 75% medido pela plataforma de monitoramento; e

(iii) entrega de todos os documentos (As-Built, manual, declaração de garantias e declaração de logística reversa dos módulos).

13.2.1. O fiscal lavrará o termo de recebimento definitivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a verificação de todos os requisitos acima.

13.2.2. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades decorrentes das garantias contratuais e dos prazos previstos no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e execução dos serviços.

14.2. O pagamento será realizado por UFV efetivamente entregue, comissionada e definitivamente aceita, conforme os preços unitários registrados na ARP, após:

(a) emissão do termo de recebimento definitivo pela Fiscalização;

(b) apresentação da Nota Fiscal correspondente;

(c) atesto pelo fiscal do contrato;

(d) verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada. É expressamente vedada a emissão de Nota Fiscal com base no recebimento provisório.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de liquidação da despesa, nos termos do art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

14.4. Recebida a Nota Fiscal, o setor competente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularizar em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

14.6. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, os valores devidos serão

atualizados monetariamente pelo IPCA-E entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, incidindo ainda juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 141, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, onde será verificada os itens apontados pela contratada.

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.9. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da nota fiscal, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado no pagamento da referida nota fiscal.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, para fins de recebimento do pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.12. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA (DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA).

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001589, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 5,8%.
$I = \frac{(5,8/100)}{365}$
I = 0,0001589

14.13.1. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Fonte do Recurso: .....

(1) Função Programática: .....

Elemento de Despesa: .....

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES NO CONTRATO

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.
16.2. Após esse período, em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA-E (IBGE), calculado entre a data da proposta e a data do reajuste, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
16.3. O reajuste será aplicado de ofício pelo gestor, independentemente de requerimento da contratada.
16.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
16.5. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
16.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I – Dar causa á inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano á Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa á inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846 de 1° de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;
17.2.2. Multa;
17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos subitens I, II e III, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
17.4.2. Para as infrações previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação á autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
17.14. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
17.15. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
17.16. As sanções relacionadas nos subitens II e III serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
17.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.19. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
17.21. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO/ EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe à **CONTRATADA** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

18.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

18.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. Considera-se subcontratação a entrega de parte, ou todo, objeto do contrato para outra empresa, com delegação de responsabilidade, para em seu nome realizar os serviços sem a autorização da administração.
19.3. Quando autorizada de acordo com o item 19.1., a subcontratação deve exigir a mesma comprovação de habilitação para a empresa subcontratada.
19.4. A subcontratação não se confunde com locação de equipamentos, leasing, ou outro mecanismo comercial utilizado pela contratada, e sim pela delegação de responsabilidade de execução do objeto por empresa estranha ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
20.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
20.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
20.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
20.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
20.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD,

art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: